

## Editorial

Em 1660, a *Royal Society of London*, orgulhosamente, adotou como lema a frase “*Nullius Verba*”, que significa a palavra de nenhum homem será a final.

Para que não a seja, há de ser pronunciada e há de ser ouvida. E como não se propaga no vácuo, criam-se as ambiências de propagação.

Apesar de construções pontuais, o entendimento do Direito, no universo da Amazônia, vinha requerendo sistematização dos discursos em confronto. Daí se erigir a Revista de Direito da Amazônia, da Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM), uma das possibilidades para encontro e desencontro enquanto monumento à diversidade, o que lhe dá razão de existir.

Dissentir é preciso; discordar é fecundação do avanço, mesmo quando a ideia que se supõe nova se constata equivocada e não mais será retomada porque antes superada.

Velho ditado diz ser melhor viajar com esperança do que chegar. Ou, não se alcança o conhecimento, o próprio caminho é o conhecer. Da busca do conhecer emerge a criatividade.

O Direito é e não é ciência exata. O escrito que contém a norma não se modifica, mas “o que o legislador quis dizer” não é pacificado.

Pode-se comparar o Direito à Física Quântica, possível o objeto observado de modificação pelo simples contemplar do observador. É o big-bang da jurisprudência, o infinito em todas as direções, no dizer de Freeman Dyson. Pode-se afirmar: nenhuma jurisprudência será final.

Em momentos mais recentes consolidou-se a divisão entre o garantismo e o punitivismo, propondo como é possível duas consequências divergentes da mesma causa, o texto da norma.

A norma garante e a norma pune. A *nullius verba* se impõe, sobretudo diante do salto do, em tese, para a aplicação na concreticidade social, o equivocar-se passa do ônus acadêmico para afetar a concreticidade do homem comum, aquele do caminhar cada vez mais normatizado.

A proposta da Revista de Direito da Amazônia vai muito além da literatura de ficção. Mantendo o paralelo com a Física, o Direito, no decorrer do tempo, é regido pelo

princípio da incerteza. O que garante? O que pune? Onde o garantismo ultrapassa para a impunidade? Quando a punição remete para a inquisição do medievo?

Sem tais indagações não existe o Direito como há de ser concebido.

Propõe-se como lema para esta Revista o “antes de concordar, verifique se não há razão para discordar”.

**Prof. Dr. Mário Sussmann**

Integrante do primeiro corpo de professores da ESMAM e atual membro do Conselho Editorial da Revista de Direito da Amazônia